



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 009/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de Inscrição Estadual/Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16, e, do outro lado, a **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 13º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.773.805/0001-21 e inscrição municipal sob o nº 0.239.800/001-4, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **Samuel Alves da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5948380 expedida pelo(a) SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 038.287.204-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 07.924/2025 – **Inexigibilidade 007/2026**, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, serviços de assessoria e consultoria atuarial, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

- Auditoria nas últimas três reavaliações atuariais (2023, 2024 e 2025);
- Reavaliação Atuarial de segunda opinião;
- Análise de viabilidade de segregação de massa;
- Análise de reforma de acordo E.C 103 Reavaliação Atuarial 2026 ano base 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

### **Assessoria Atuarial**

Recebimento dos dados cadastrais referentes à Administração Direta, Fundações, Câmara Municipal e ITAPREV – ITAOCARA/RJ, de todo os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referente a idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações necessárias para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando aos dispositivos legais no prazo determinado, incluindo a Avaliação Atuarial referente aos exercícios 2023, 2024 e 2025;

Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação do Regime Próprio de Previdência;

Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

Atender às demais exigências da SRPC para a Avaliação Atuarial em vigor;

Apresentação na Sede da contratante dos resultados da Avaliação Atuarial pelo atuário responsável;

Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais promulgadas no âmbito da Previdência Social, da Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022;

Preenchimento do DRAA – demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial, incluindo os referentes a anos anteriores se necessário;

Apurar as reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

Determinar os custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

Elaborar Plano de Amortização do passivo atuarial anteriores se necessário;

Efetuar o demonstrativo das projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do município atender o Art. 53 § 1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Fornecer aos membros do Conselho de Administração e ao Gestor desta autarquia informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios;

Apresentação na Sede da contratante dos resultados da Avaliação Atuarial pelo atuário responsável.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

Análise de possibilidade de segregação de massa

### **Auditoria Atuarial**

A auditoria atuarial é um processo técnico e independente que verifica a consistência, a adequação e a conformidade dos dados, métodos e premissas utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS. Ela analisa se os cálculos e projeções estão corretos.

#### **Principais aspectos auditados:**

Premissas biométricas e econômicas (como expectativa de vida e taxa de juros);

Métodos de financiamento adotados;

Projeções de receitas e despesas previdenciárias;

Conformidade com a legislação vigente.

A realização de uma auditoria atuarial traz diversos benefícios para a gestão do RPPS:

✓ **Transparência:** Garante clareza nos dados e decisões atuariais, fortalecendo a confiança dos segurados e gestores;

✓ **Conformidade Legal:** Verifica se os procedimentos estão alinhados com as normas da Secretaria de Previdência e demais órgãos reguladores;

✓ **Identificação de Riscos:** Aponta inconsistências ou fragilidades que podem comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

✓ **Melhoria na Governança:** Apoia a tomada de decisões estratégicas com base em dados confiáveis e projeções realistas;

✓ **Sustentabilidade Previdenciária:** Contribui para o planejamento de longo prazo, evitando déficits e garantindo o pagamento futuro dos benefícios.

A auditoria atuarial não é apenas uma exigência técnica — é uma ferramenta de gestão essencial para assegurar que os RPPS cumpram sua missão de proteger os servidores públicos com responsabilidade e eficiência. Ao investir em auditorias atuariais regulares, os entes federativos promovem uma previdência mais justa, transparente e sustentável.

### **Gestão Atuarial**

O processo de Gestão Atuarial através de visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, visando a apresentação do relatório de resultados, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a contratante e a contratada. O desenvolvimento dessa atividade levará em consideração, além das questões atuariais acima elencadas, as condições técnicas que se seguem:



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

Elaborar Avaliação atuarial de segunda opinião;

Elaborar de mais de uma Avaliação Atuarial, caso necessário;

Elaborar e revisão da Nota Técnica Atuarial, se necessário;

Elaborar de Projeções Atuariais,

Apresentar na sede da contratante dos resultados da Avaliação Atuarial pelo atuário responsável;

Emitir de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade bimestral contendo, no mínimo:

- a. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;
- b. Assessoria na elaboração da Política de Investimentos do RPPS com foco na gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;
- c. Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios,
- d. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- e. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;
- f. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, e conseqüente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;
- g. Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial, realizando sempre que necessário, estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- h. Realizar a elaboração de estudo de aderência da tábua biométrica, o atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial.
- i. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo. Análise da Legislação da Autarquia, de forma a verificar sua observância às legislações vigentes;
- j. Elaboração de minutas de projetos de leis, para adequação a legislação previdenciária municipal;
- k. Consultoria às atividades relativas ao impacto na Autarquia em caso de alteração de legislação previdenciária;
- l. Análise dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, com foco nos lançamentos das provisões matemáticas, para atendimento ao item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – Benefícios a Empregados c/c item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- m. Análise dos lançamentos contábeis dos rendimentos e perdas decorrentes dos investimentos realizados pela Autarquia.

### **Reforma na legislação previdenciária**

Reforma da previdência de acordo com emenda 103/2019, garantir a sustentabilidade financeira e o equilíbrio do sistema previdenciário brasileiro a longo prazo, especialmente diante do envelhecimento da população e do aumento do número de beneficiários. As reformas buscam reduzir o déficit financeiro do sistema, alterando regras de



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

aposentadoria para tornar os custos mais equilibrados e garantir que o sistema possa continuar pagando benefícios no futuro.

A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

Fica a cargo da CONTRATADA, as despesas de hospedagens, alimentação e Transporte de todos os integrantes de sua equipe, essências para realização do objeto.

O serviço a ser prestado pela CONTRATADA não gera qualquer direito a indenização, nem vínculo estatutário ou celetista com qualquer pessoa envolvida nos serviços a serem prestados.

A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Fazenda por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Inexigibilidade de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaocara ou modificação deste instrumento.

As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaocara, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa, não implica em corresponsabilidade do Município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaocara, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência.

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaocara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaocara.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaocara, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 07.924/2025, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaocara, o qual, se autorizado, será dado por escrito;



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

III - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaocara;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

A vigência deste contrato se dará a partir do quinto dia útil após assinatura deste instrumento, encerrando-se em 4 (quatro) meses após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, ou seja, em 15 de setembro de 2026.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município de Itaocara pagará, à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

Será assegurado a CONTRATADA a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

As despesas que decorrer desta contratação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber: 02.06 – SMF – Programa de Trabalho nº 04.123.0005.2.018, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Fonte nº 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, mediante a apresentação de fatura(s), devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaocara.

Caso o CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I – Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**II – Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

**III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21); e



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

**IV – Multa:**

- Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima deste Contrato, de 5% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato; e
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima deste Contrato, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, tais como custos com a realização do evento, eventual devolução de ingressos, alugueres de equipamentos, equipe de segurança, entre outros (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Processo Administrativo nº 07.924/2025.

No interesse da Administração, alterações unilaterais, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, caso seja possível.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/21).



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na Inexigibilidade de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado os serviços, seu objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

Executados os serviços, na forma estipulada no Termo de Referência, os mesmos serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela contratada, com a necessária atestação da fatura.

O recebimento definitivo pelo Município de Itaocara não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As PARTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 868/2010 – Microempreendedor Individual, Microempresa e de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Procuradoria Geral do Município  
**DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS**

ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual.

Este contrato é firmado com preterição do certame licitatório, eis que se amola à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura.

Itaocara/RJ, 08 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE ITAOCARA**  
Representado pelo Exmo. Prefeito  
Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**  
**CONTRATANTE**

**ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**ATUARIAL LTDA – EPP**  
Representado(a) pelo(a) senhor(a) **Samuel Alves da Silva**  
**CONTRATADA**